

DECISÃO

Considerando o constante do processo administrativo nº 82.344/2025 (**DISPENSA Nº 153**) e o parecer da Procuradoria-Geral do Município – artigo nº 75 – VIII, da Lei nº. 14.133/2021, o qual adoto como fundamento desta decisão, que julga dispensável de licitação para **AQUISIÇÕES DE PRODUTOS PERECÍVEIS, CARNE MÓIDA e CUBOS DE ACÉM DESTINADO AS ESCOLAS E CMEI'S**, junto a empresa **IMPERIAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ: 49.517.604/0001-07**, destinado à Secretaria Municipal de Educação, pelo valor total de R\$ 40.674,86 (Quarenta mil, seiscentos e setenta quatro reais e oitenta seis centavos), nos termos da Lei. Cumpra-se. Publique-se.

Campo Largo, datado e assinado eletronicamente.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
PREFEITO

